

科目	種類	週時數	學分
四年級			
實用英語IV:流利訓練I及II	必修	6	6
翻譯/傳譯:常用語言I及II	"	6	6
實習	"	3	3
研究項目	"	3	3
高級商業傳意I	選修(**)	3	3
群體傳意	"	3	3
英語研習(****)	選修	9	9
自由選修科目(***)	自選	6	6

備註:

- (*) 學生必須自每組選擇兩科。
- (**) 學生必須自每組選擇一科。
- (***) 澳門大學所開設之任何課程之科目。
- (****) 英文學士學位課程科目。

Portaria n.º 32/95/M

de 20 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir de 1 de Março de 1995, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Macau visto por... Lio Man Cheong», nas quantidades e taxas seguintes:

- 500 000 selos da taxa de \$ 0,50
- 500 000 selos da taxa de \$ 1,00
- 500 000 selos da taxa de \$ 1,50
- 250 000 selos da taxa de \$ 2,00
- 250 000 selos da taxa de \$ 2,50
- 250 000 selos da taxa de \$ 3,00
- 500 000 selos da taxa de \$ 3,50
- 250 000 selos da taxa de \$ 4,00

Governo de Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 33/95/M

de 20 de Fevereiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativas ao Fundo de Garantia Automóvel.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 34/95/M

de 20 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1995, sendo as receitas calculadas em 105 923 000,00 (cento e cinco milhões, novecentas e vinte e três mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.